



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000
Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

LEI Nº 712, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a manutenção e limpeza de lotes e terrenos urbanos do Município de Inimutaba/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os proprietários ou possuidores de imóveis urbanos, a qualquer título, edificados ou não, situados em logradouros públicos do Município, são responsáveis pela limpeza de seus lotes ou terrenos.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se limpeza de lotes ou terrenos, a capinação manual ou mecânica, a roçagem, a drenagem e a remoção de rejeitos, lixos ou entulhos, neles depositados.

§ 2º. É proibida a limpeza de lotes ou terrenos por meio de capinação química ou por queimadas.

Art. 2º. O proprietário ou possuidor que deixar de realizar a limpeza do lote, será autuado pela Prefeitura, para que o faça no prazo de vinte dias, contados da data da autuação.

§ 1º. Do auto de infração, caberá recurso administrativo à Prefeitura, no prazo de dez dias.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, sem o cumprimento da autuação e sem a apresentação de recurso, ou tendo sido este julgado improcedente, será emitida a respectiva multa.

§ 3º. Confirmada a multa, será o infrator notificado para efetuar o pagamento no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Município e registro de protesto, sem prejuízo do acréscimo de juros de mora e correção monetária, nos termos da lei.

Art. 3º. O proprietário ou possuidor do imóvel será considerado regularmente notificado mediante:

I - notificação pessoal e por escrito, feita por servidor da Prefeitura;

II - notificação via postal, com aviso de recebimento (AR);

III - notificação por edital, publicado no diário oficial do Município ou em outro órgão de imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000

Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

Parágrafo único. A notificação por edital será realizada quando o proprietário ou possuidor do imóvel não for identificado, não for encontrado ou se recusar a receber o auto de infração ou a notificação.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a limpeza de lote ou terreno baldio, por meio do órgão competente, caso seu proprietário ou possuidor não atenda a notificação.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se lote ou terreno baldio, o imóvel edificado ou não, abandonado ou não habitado, caracterizado pela presença de mato, rejeito, lixo ou entulho.

§ 2º. Os custos dos serviços de limpeza de lote ou terreno baldio, executados pela Prefeitura, serão cobrados do proprietário ou possuidor, com base nos valores e critérios definidos por decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Para realização da limpeza de que trata o *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o rompimento de cadeado, tranca, cerca ou qualquer outro obstáculo que impeça a entrada de servidores ou máquinas da Prefeitura, no imóvel.

Art. 5º. Fica a Prefeitura autorizada a inserir o valor da multa aplicada ou da cobrança decorrente dos serviços de limpeza de lote ou terreno baldio, no respectivo carnê de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, tendo validade para o exercício correspondente à sua emissão.

Art. 6º. Qualquer cidadão poderá denunciar ao órgão competente da Prefeitura, a existência de lote ou terreno baldio que necessite de limpeza.

Art. 7º. Os prazos fixados nesta Lei serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 8º. Compete ao Poder Executivo Municipal definir, por meio de decreto:

I - as penalidades a serem aplicadas, nos casos de descumprimento desta Lei, inclusive na hipótese de reincidência do infrator;

II - o órgão municipal responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades, decorrentes do descumprimento desta Lei;

III - os requisitos para a lavratura do auto de infração e os critérios de autuação e notificação dos infratores;

IV - os valores das multas a serem aplicadas;

V - os critérios de cobrança e os valores dos custos decorrentes dos serviços de limpeza de lotes ou terrenos baldios;

VI - a forma e os prazos de recebimento e julgamento de recurso contra auto de infração e;

Qelli



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000

Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

VII - as hipóteses que caracterizam o mau estado de conservação e de limpeza de lotes ou terrenos urbanos.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 22 de abril de 2019.


Rafael Dotti de Carvalho
Prefeito Municipal

